
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

ENTRE

PT INTERNATIONAL FINANCE B.V.

E

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

E, AINDA,

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

OIS.A.

DATADO DE 24 DE MARÇO DE 2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda, e escritório em Naritaweg 165, 1043 B W Amsterdã, Holanda, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 34108060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“PT Finance”);

E, de outro lado,

2. **PT PORTUGAL SGPS, S.A.**, sociedade anônima de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40, freguesia de São Jorge de Arrojos, 1069-300 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva nº 507690737, com capital social de EUR 3.450.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT Holding”);

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”,

e, ainda, como “Intervenientes”,

3. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT SGPS”);

4. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º. 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º. 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 8 de setembro de 2014, a PT Finance, a PT Holding e a PT SGPS e, ainda, a Oi e a Telemar Participações, celebraram o Contrato de Permuta e Outras Avenças (“Contrato de Permuta”), por meio do qual a PT Finance e a PT Holding se obrigaram a transferir para a PT SGPS, sujeito à verificação de determinadas condições, os títulos emitidos pela Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”) no valor total de € 897 milhões (oitocentos e noventa e sete milhões de Euros) (“Títulos”) por elas detidos, e, em troca, a PT SGPS se obrigou a transferir à PT Finance e à PT Holding ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi (“Permuta”);
- (ii) Na mesma data, a PT Finance, a PT Holding e a PT SGPS e, ainda, a Telemar Participações e a Oi, celebraram o Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Opção” e, conjuntamente com o Contrato de Permuta, os “Contratos”), por meio do qual a PT Finance e a PT Holding outorgaram à PT SGPS, sujeito ao implemento de condição suspensiva, uma opção para adquirir ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi ou da CorpCo, conforme o caso, a ser exercida pela PT SGPS, no prazo de 6 (seis) anos (“Opção”), conforme previsto no Contrato de Opção;
- (iii) A PT Holding e a PT Finance assumiram compromissos perante a PT SGPS no Contrato de Permuta e no Contrato de Opção;
- (iv) Em 9 de dezembro de 2014, a Oi e a Altice Portugal S.A. (“Altice PT”) e, ainda, Altice S.A. (em conjunto com Altice PT, “Altice”), celebraram o contrato de compra e venda da integralidade das ações de emissão da PT Holding à Altice PT, envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela PT Holding em Portugal e na Hungria (“Contrato de Compra e Venda de Ativos PT”);
- (v) O Contrato de Compra e Venda de Ativos PT prevê que não serão alienados à Altice, dentre outros ativos da PT Holding, os investimentos detidos pela PT Holding na Rio Forte, objeto da Permuta e, ainda, que a efetiva alienação das ações da PT Holding ainda está sujeita à conclusão de atos de reorganização societária com o objetivo de delimitar os negócios que serão alienados e de segregar os investimentos da PT Holding que não serão alienados, entre os quais se integram os Títulos Rio Forte que não poderão integrar o patrimônio da PT Holding;
- (vi) Em razão disso, as Partes reconhecem ser necessário transferir os Títulos de titularidade da PT Holding e todos os direitos a eles inerentes por ela detidos no valor total de principal de € 200.000.000,00 (duzentos milhões de Euros) (“Títulos PTP”) da PT Holding para a PT Finance, a qual efetuará a permuta com a PT SGPS;

(vii) Além disso, as Partes reconhecem ser necessário alterar os termos dos Contratos para refletir que a Oi e a PT Finance passarão a ser responsáveis, de forma solidária, por todas as obrigações assumidas pela PT Holding em face da PT SGPS por meio dos Contratos e que, como consequência, a PT Holding ficará livre de toda e qualquer obrigação assumida por meio dos Contratos;

(viii) A PT Holding deseja ceder integralmente à Oi e à PT Finance todos os direitos e obrigações decorrentes dos Contratos e que a PT Finance e a Oi desejam se subrogar à PT Holding nos referidos direitos e obrigações;

(ix) A PT SGPS e a Telemar Participações nada têm a opor quanto às referidas cessão e subrogação;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças (o “Contrato”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª **TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS PTP**

1.1 Na presente data, a PT Holding se compromete a, até 31 de março de 2015, ceder e transferir à PT Finance a totalidade dos Títulos PTP, mediante a assinatura e formalização pelas Partes de todo e qualquer documento necessário à realização de tal cessão e transferência, inclusive perante a instituição onde os Títulos PTP estão custodiados.

1.2 A Oi e a PTIF neste ato se obrigam a indenizar, isentar, defender e a manter a PT SGPS indene de toda e qualquer perda (incluindo custos, juros e multas, assim como honorários advocatícios razoáveis), responsabilidade, prejuízo, dano e despesa de qualquer espécie, que venha a ser incorrida pela PT SGPS, decorrente, direta ou indiretamente, da transferência dos Títulos PTP à PTIF, conforme previsto na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA 2ª **CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS**

2.1 Uma vez implementada a transferência prevista na Cláusula 1.1 (“Condição Precedente”), serão considerados automática e integralmente cedidos e transferidos pela PT Holding à PT Finance, a título gratuito e sem qualquer encargo de qualquer tipo, todos os direitos, responsabilidades e obrigações assumidas pela PT Holding por meio dos Contratos, de forma que a PT Finance passará a assumir todos os direitos, responsabilidades e obrigações da PT Holding nos Contratos, nos termos ali previstos, permanecendo a Oi solidariamente responsável com a PT Finance por todos esses direitos, responsabilidade e obrigações.

2.2 As Partes desde já acordam que a cessão e transferência previstas na cláusula 2.1

supra não prejudicam ou afetam, de forma alguma, os direitos, as quitações e renúncias outorgadas pela PT Holding em favor da PT SGPS nos termos dos Contratos, ou as quitações, renúncias e direitos de que a PT Holding é beneficiária nos termos da Cláusula 5.^a do Contrato de Permuta, mantendo-se a PT Holding como outorgante e beneficiária dos mesmos nos precisos e exatos termos previstos na referida Cláusula 5.^a.

2.3 A PT SGPS, a Oi e a TmarPart, neste ato, tomam ciência e acordam com a cessão e subrogação objeto desta Cláusula, para nada opor quanto a elas.

2.4 Em razão da cessão aqui acordada, a PT Holding deixará de fazer parte dos Contratos, recebendo das demais Partes quitação com relação a todas as suas obrigações e direitos, nos termos da Cláusula 3.^a.

CLÁUSULA 3^a **QUITAÇÃO**

3.1. Sujeito à implementação da Condição Precedente, na forma aqui prevista, a PT Finance, a Telemar Participações, a Oi e a PT SGPS outorgam à PT Holding, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação em relação aos direitos e obrigações previstos nos Contratos ora cedidos pela PT Holding à PT Finance, nada tendo a reclamar, no presente, passado ou futuro a esse respeito, sob qualquer pretexto.

3.2. Sujeito à implementação da Condição Precedente, na forma aqui prevista, a PT Holding outorga à PT Finance, à Telemar Participações, à Oi e à PT SGPS, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação em relação aos direitos e obrigações previstos nos Contratos, ora cedidos pela PT Holding à PT Finance, nada tendo a reclamar, no presente, passado ou futuro a esse respeito, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA 4^a **DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A PT Finance e os Intervenientes desde já acordam que poderão ser objeto exclusivamente da Permuta ações de emissão da Oi representadas por certificados de depósito, incluindo, mas não se limitando a, *American Depositary Receipts*.

4.1.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 1.5 do Contrato de Opção, a PT Finance, a Oi e a CorpCo reconhecem que, em caso de exercício total ou parcial da Opção, a PT SGPS, a seu exclusivo critério, poderá indicar que pretende receber ações de emissão da Oi, e não *American Depositary Receipts*.

4.1.2. Uma vez que a PT SGPS indique em uma Notificação de Exercício que pretende receber ações, e não *American Depositary Receipts*, a PT Finance terá até o 6º (sexto) Dia Útil contado da Data do Exercício para transferir à PT SGPS a quantidade de Ações Objeto

da Opção indicada na Notificação de Exercício, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.5 do Contrato de Opção. Os termos em maiúsculas nesta Cláusula e não definidos no presente Contrato têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Opção.

4.1.2. A PT Finance e a Oi neste ato declaram e garantem à PT SGPS que o eventual depósito das ações objeto da Permuta junto ao The Bank of New York Mellon, com a consequente emissão dos respectivos certificados de depósito (*American Depositary Receipts*), bem como a transferência dos certificados de depósito pela PT SGPS à PT Finance, não importarão em qualquer custo ou despesa, de qualquer natureza, à PT SGPS.

4.2. Qualquer comunicação, notificação ou intimação relativas a este Contrato, incluindo a notificação de arbitragem, deverá ser considerada entregue quando recebida pela outra Parte (i) por carta registrada, de reconhecida empresa de *courier*, quando da ocasião do efetivo recebimento no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo, (ii) na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos, ou (iii) na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviado por fac-símile, conforme o caso, para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por uma Parte, por escrito, às outras Partes):

Para a Oi, PT Finance ou PT Holding:

At.: Bayard De Paoli Gontijo

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2972

Fax: +55 21 3131-1155

Flavio Nicolay Guimarães

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2227

Fax: +55 21 3131-1383

C/C:

Eurico de Jesus Teles Neto

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-1207

Fax: +55 21 3131-1155

Para PT SGPS:

At.: Secretaria Geral

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º. 40, freguesia de São Jorge de Arroios,
Concelho de Lisboa, Portugal

Para Telemar Participações:

At.: Sr. Fernando Magalhães Portella

Praia de Botafogo n.º. 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

4.2.1. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 4.2, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

4.3. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento, sendo certo que permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Partes todos os termos e condições previstos no Contrato de Permuta e no Contrato de Opção que não tenham sido alterados por meio do presente Contrato.

4.4. Este Contrato somente poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos somente poderão ser renunciados mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao respectivo direito. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos seus termos ou disposições, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem renúncia total ou parcial de qualquer direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro posterior exercício de tal direito, recurso, poder ou privilégio.

4.5. Este Contrato obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores. Este Contrato (e os direitos e obrigações aqui previstos) não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, de todas as demais Partes.

4.6. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja declarado nulo, inválido ou ineficaz, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

4.7. Observado o disposto na Cláusula 4.1.1, as Partes arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e à consumação dos negócios aqui previstos.

4.7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, todos os tributos incidentes às transações contempladas neste Contrato e qualquer ganho de capital (coletivamente, os “Tributos”), serão de responsabilidade da Parte a quem a obrigação for imposta por lei, sendo certo que a referida Parte deverá apresentar todas as declarações e quaisquer outros documentos relacionados aos Tributos que sejam de sua responsabilidade.

4.8. As Partes deste Contrato entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidos neste Contrato deverão estar sujeitos a execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

4.9. As Partes deste Contrato reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

4.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores.

4.11. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade a respeito das informações contidas neste Contrato que se qualifiquem como informações confidenciais, comprometendo-se a divulgar os termos atinentes às operações objeto deste Contrato estritamente na medida em que seja necessário por exigência legal ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas.

4.12. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 5ª **SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

5.1 As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato envolvendo qualquer das Partes (“Conflito”).

5.2 Se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação ao Conflito, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

5.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

5.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral a ser composto por três árbitros, sendo que o presidente deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

5.4.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas e/ou na forma prevista no regulamento da câmara arbitral.

5.4.2 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara Arbitral.

5.4.3 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

5.5 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

5.5.1 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

5.5.2 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

5.5.3 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

5.5.4 A arbitragem será sigilosa.

5.6 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários de sucumbência e despesas dos advogados e peritos contratados pelas partes, a serem fixados razoavelmente pelo Tribunal Arbitral a partir dos comprovantes apresentados pelas partes; (v) de despesas razoáveis com viagens e honorários de assistentes ou testemunas técnicas; (vi) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará

qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar honorários contratuais baseados no sucesso da demanda (*ad exitum*).

5.7 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

5.8 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

5.9 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças firmado em 24.03.2015]

**PORTUGAL TELECOM
INTERNATIONAL FINANCE B.V.**

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OIS.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

PT INTERNATIONAL FINANCE B.V.

E

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

E, AINDA,

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

OIS.A.

DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2015

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENCAS**

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda, e escritório em Naritaweg 165, 1043 B W Amsterdã, Holanda, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 34108060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“PT Finance”);

de outro lado,

2. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT SGPS”);

e, ainda,

3. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

4. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“Telemar Participações”);

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 08 de setembro de 2015, as Partes celebraram o Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”), pelo qual a PT Finance outorgou à PT SGPS uma opção irrevogável, irretroatável, pessoal e intransferível, a qualquer título, para adquirir, em conjunto, a 142.304.616 (cento e quarenta e dois milhões, trezentas e quatro mil, seiscentas e dezesseis) ações de emissão da Oi, sendo 47.434.872 (quarenta e sete milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e

94.869.744 (noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro) ações preferenciais de emissão da Oi (em conjunto, as “Ações Objeto da Opção”);

(ii) As partes desejam alterar os termos da Cláusula 5.5.1. do Contrato, na forma do presente Aditivo, para estabelecer a possibilidade de a PT SGPS ceder, transferir, criar ou outorgar direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (o “Aditivo”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.5.1.

1.1. Condicionado às Aprovações, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.5.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.5.1. Transferência da Opção de Compra. A PT SGPS poderá ceder ou de qualquer forma transferir a Opção de Compra, desde que tal cessão ou transferência abranja no mínimo ¼ das Ações Objeto da Opção, independentemente de prévio consentimento da Oi, podendo a PT SGPS utilizar livremente os recursos decorrentes de tais operações.

5.5.1.1. Observado o disposto na cláusula 5.5.1., a PT SGPS não poderá, sem o prévio e expreso consentimento da Oi, criar ou outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

5.5.1.2. Direito de Preferência. A Oi terá Direito de Preferência à aquisição da Opção de Compra, na forma descrita neste Contrato. Para os fins deste Contrato, “Direito de Preferência” significa o direito que a Oi tem caso a PT SGPS deseje vender, ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, alienar ou dispor da Opção de Compra.

5.5.1.3. No caso de a PT SGPS receber uma proposta vinculativa (“Proposta”) de terceiros (“Proponente”) para lhes vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar a Opção de Compra, a PT SGPS notificará, por escrito (“Aviso”), a Oi oferecendo-lhe a parcela da Opção de Compra que pretende alienar, informando o preço, o qual deverá ser estabelecido em moeda ou equivalente a moeda, local de pagamento e todos os demais termos e condições da Proposta (incluindo o nome do Proponente, sua qualificação completa e o compromisso deste de, aderir a este Contrato (exceto com relação às Cláusulas 1.9 e 1.10 que são aplicáveis exclusivamente à PT SGPS), que deverá ser irrevogável e irretroatável e vir acompanhada ainda das (i) apresentação de garantia do pagamento integral do preço estabelecido na Proposta e (ii) respectivas

aprovações societárias para realizar a operação. A PT SGPS deverá também informar a sua decisão irrevogável e irretroatável de aceitar a Proposta, da qual deverá anexar cópia ao Aviso.

5.5.1.4. O exercício do Direito de Preferência por parte da Oi não poderá ser parcial.

5.5.1.5. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento pela Oi do Aviso, a Oi deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito (“Notificação”) à PT SGPS, indicando:

- (a) que deseja exercer o Direito de Preferência sobre a Opção de Compra; ou,*
- (b) que deseja renunciar a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao Direito de Preferência).*

5.5.1.6. Caso a Oi envie Notificação de exercício do Direito de Preferência sobre a Opção de Compra até o final do prazo estabelecido na Cláusula 5.5.1.5, a Opção de Compra deverá ser alienada e o preço de aquisição pago nos 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Notificação, sendo certo que a Oi poderá, a seu critério, pagar o preço pela aquisição da Opção de Compra em ações ordinárias de emissão da Oi mantidas pela Oi em tesouraria. Para tanto, o preço por ação ordinária utilizado para calcular a quantidade de ações a serem dadas pela Oi em pagamento do preço corresponderá à cotação média ponderada por volume dos 5 (cinco) pregões anteriores à data do envio da Notificação pela Oi.

5.5.1.7. Caso a Oi não tenha exercido seu Direito de Preferência no prazo previsto na Cláusula 5.5.1.4 acima, a PT SGPS estará livre para, nos termos da Proposta, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido na Cláusula 5.5.1.6 acima, alienar a Opção de Compra.

5.5.1.8. Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação da Opção de Compra que viole o disposto nesta Cláusula 5.5.1 será nula e ineficaz.”

CLÁUSULA 2

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Condição Suspensiva. As Partes reconhecem que o presente Contrato é firmado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 e seguintes do Código Civil, e somente terá eficácia e passará a produzir efeitos após (i) ter sido obtida autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a efetivação da alteração prevista na Cláusula 1ª, caso necessária e observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo; e (ii) a assembleia geral de acionistas da Oi, com a concessão do direito de voto aos acionistas preferenciais no referido conclave, ter aprovado os termos do presente Aditivo (em conjunto, as “Aprovações”).

2.1.1 Caso a CVM venha a impor qualquer restrição ou impedimento ao exercício do Direito de Preferência pela Oi nos termos aqui previstos, sem, no entanto, impedir a Oi de

conceder à PT SGPS a autorização para a cessão ou transferência da Opção prevista na Cláusula 5.5.1 acima, será considerada cumprida a condição prevista no item (i) da Cláusula 2.1 acima e, uma vez cumprida a condição prevista no item (ii) da mesma Cláusula a autorização será considerada válida e eficaz, independente do exercício do Direito de Preferência por parte da Oi.

2.1.2 A Oi neste ato se compromete a convocar a assembleia geral de acionistas prevista na Cláusula 2.1(ii) acima (“AGE Opção”) até o dia 31 de agosto de 2015, para realização até 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA 3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações e Garantias da PT SGPS. A PT SGPS, neste ato, declara e garante à Oi, à PT Finance, à PT Holding e à CorpCo que obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato.

3.2. Declarações e Garantias da Oi. A Oi, a PT Finance e a Telemar Part, neste ato, declaram e garantem à PT SGPS que, com exceção das Aprovações, obtiveram todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

4.2. Permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Partes todos os demais termos e condições do Contrato.

4.3. O presente Aditivo obrigará irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

1º ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE PT INTERNATIONAL FINANCE B.V., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/5

PT INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE PT INTERNATIONAL FINANCE B.V., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/5

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE PT INTERNATIONAL FINANCE B.V., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/5

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
CELEBRADO ENTRE PT INTERNATIONAL FINANCE B.V., PORTUGAL TELECOM, SGPS
S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.**

PÁGINA DE ASSINATURAS 4/5

OI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE PT INTERNATIONAL FINANCE B.V., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 5/5

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A.
E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. FIRMADO EM
19 DE FEVEREIRO DE 2014 E ADITADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2014**

ENTRE

**PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.
CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRATEL BRASIL S.A.
TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ANDRADE GUTIERREZ S.A.
JEREISSATI TELECOM S.A.**

COM A INTERVENIÊNCIA DE

OI S.A.

CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2015

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA CORPCO FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014 E ADITADO EM 8 DE SETEMBRO DE 2014

Pelo presente instrumento:

1. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”;
2. **CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.445.247/0001-40, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, doravante denominada “FIA”;
3. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão n.º 320, 4º andar, sala 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.956.126/0001-13, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “BRATEL BRASIL”;
4. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Telemar Participações” ou “Corpco”;
5. **ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno n.º 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.262.197/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “AG S.A.”;
6. **JEREISSATI TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita n.º 200, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.790.218/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “JEREISSATI TELECOM”;

individualmente também referidas como “Parte” ou “Acionista” e conjuntamente referidas como “Partes” ou “Acionistas”,

e, ainda, como “Interveniente”,

7. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Oi”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 19 de fevereiro de 2014 e 3 de setembro de 2014 foram realizadas reuniões prévias de acionistas da Corpco (“Reuniões Prévias”), aprovando, dentre outras medidas, a unificação das bases acionárias da Oi e da Portugal Telecom SGPS em uma única companhia, a “Corpco”, a qual teria base acionária dispersa, capital dividido em ações de espécie única ordinária negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BMF&BOVESPA”), Euronext Lisbon e NYSE e, ainda, aderiria às regras de governança corporativa conforme o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Operação”);
- II. Tendo em vista o atraso no cronograma da Operação, foram realizadas nesta data reuniões prévias de acionistas da Corpco aprovando a adoção de estrutura alternativa proposta pela administração da Oi, que permite antecipar os principais objetivos da Operação, com a adoção das melhores práticas de governança corporativa e dispersão do direito de voto na Oi, e consiste, em linhas gerais, em proposta de conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias (ou seja, a critério do acionista titular de ações preferenciais), obedecendo-se, na conversão, a relação de troca de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi, bem como a incorporação das sociedades que detêm participação direta ou indireta na Oi, incluindo como etapa fundamental a incorporação da Corpco pela Oi e sua consequente extinção, de modo a simplificar a estrutura de capital da Oi e possibilitar o aproveitamento de sinergias financeiras, e a aprovação do novo estatuto social da Oi, o qual inclui limitação do direito de voto ao máximo de 15% aplicável a todos os acionistas da Oi, no âmbito das Etapas Prévias, tudo conforme previsto nas reuniões prévias de acionistas da Corpco realizadas nesta data (“Estrutura - Conversão Voluntária de PNs”), mantendo o objetivo final de oportunamente implementar operação que resulte na migração da Oi para o Novo Mercado da BMF&BOVESPA, sendo cada uma das Etapas Prévias, condicionada à outra, de forma que a aprovação de cada uma daquelas etapas pressupõe a aprovação das demais na mesma data, conjunta e indissociadamente uma da outra;
- III. A Portugal Telecom International Finance BV, a Portugal Telecom SGPS, a Oi e a Telemar Participações celebraram, nesta data, o Primeiro Aditivo ao Contrato de Opção de Compra de Ações (“Aditivo ao Contrato de Opção”), cuja eficácia está sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas da Oi e, se aplicável, da Comissão de Valores Mobiliários; e
- IV. As Partes, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Compromisso Provisório de Voto.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 2º Aditivo ao Compromisso Provisório de Voto dos Acionistas da Oi S.A. e da Corpco (“2º Aditivo”), nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II

1.1 As Partes resolvem modificar a Cláusula II do Compromisso Provisório de Voto, para prever a adoção da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs e a aprovação do Aditivo ao Contrato de Opção, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA II- ESTRUTURA - CONVERSÃO VOLUNTÁRIA DE PNs E ADITIVO AO CONTRATO DE OPÇÃO

2.1 Os Acionistas, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se a praticar todos os atos necessários e a cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes e pela Oi para a implementação da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, incluindo as Etapas Prévias (conforme definidas nas reuniões prévias de acionistas da Corpc), aprovadas nas reuniões prévias de acionistas da Corpc realizadas em 31 de março de 2015 (cujas atas e respectivos anexos fazem parte do Anexo II deste 2º Aditivo ao Compromisso Provisório de Voto), conforme vier a ser detalhado nas reuniões prévias de acionistas da Corpc que serão oportunamente realizadas para aprovar todos os atos societários e contratuais pertinentes à referida Estrutura - Conversão Voluntária de PNs e às Etapas Prévias.

2.2 Os Acionistas, de modo irrevogável e irretratável, se obrigam a (i) comparecer nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Oi que deliberarem sobre a Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, o Aditivo ao Contrato de Opção e as Etapas Prévias (“AGEs da Oi”); (ii) fazer com que os membros do Conselho de Administração da Oi por eles indicados compareçam nas reuniões do Conselho de Administração da Oi que deliberarem sobre a Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, o Aditivo ao Contrato de Opção e as Etapas Prévias (“RCAs da Oi”); e (iii) votar e fazer com que os membros do Conselho de Administração da Oi por eles indicados votem, tanto na AGEs da Oi como na RCA da Oi, favoravelmente pela aprovação, sem reservas, ressalvas ou restrições, da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, do Aditivo ao Contrato de Opção e das Etapas Prévias, aprovados nas reuniões prévias de acionistas da Corpc realizadas em 31 de março de 2015, e, com relação à Estrutura - Conversão Voluntária de PNs e às Etapas Prévias, conforme vier a ser detalhado nas reuniões prévias de acionistas da Corpc que serão oportunamente realizadas para aprovar todos os atos societários pertinentes à referida Estrutura - Conversão Voluntária de PNs e às Etapas Prévias.

2.2.1 Os Acionistas se obrigam a continuar a perseguir o objetivo de integração das bases acionárias da Oi e da Portugal Telecom SGPS, tendo em vista que deixarão de ser realizadas a incorporação da Portugal Telecom SGPS pela Corpc e a Incorporação de Ações da Oi pela Corpc.

2.3 Na hipótese em que, durante a vigência desse Compromisso Provisório de Voto, seja proferida qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, mesmo que de caráter precário, que impeça a realização das AGEs da Oi e/ou das RCA da Oi, suspenda os efeitos da aprovação da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, do Aditivo ao Contrato de Opção e/ou das Etapas Prévias, ou, por qualquer forma, afete ou restrinja os efeitos ou o alcance da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, do Aditivo ao Contrato de Opção e/ou das Etapas Prévias, cada um dos Acionistas assume o compromisso firme, irrevogável e irretratável de adotar e fazer com

que a Oi adote todas as medidas necessárias para afastar, no menor prazo possível, os efeitos da referida medida judicial, arbitral ou administrativa e implementar a Estrutura – Conversão Voluntária de PNs, o Aditivo ao Contrato de Opção e as Etapas Prévias.

2.4 Os presidentes das AGEs da Oi e das RCAs da Oi deverão se abster de registrar e computar votos proferidos em desacordo com este Compromisso Provisório de Voto, observado o disposto no artigo 118, § 8º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Os Acionistas assumem, ainda, o compromisso firme, irrevogável e irretratável de exercer seu direito de voto para manter o curso normal dos negócios da Oi durante a vigência deste Compromisso Provisório de Voto, abstendo-se de tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato que afete ou restrinja os efeitos ou o alcance deste instrumento. Para efeito desta Cláusula 2.5, considera-se curso normal dos negócios o conjunto de atividades que, pela sua natureza, finalidade ou forma de execução, sejam necessários à consecução do objeto social da Oi, tendo em vista a continuidade dos seus negócios em níveis atuais, consistentemente com práticas passadas e diretrizes determinadas pelos órgãos de administração e sem que haja qualquer tipo de interrupção ou atraso.

2.5.1 Até que as Etapas Prévias sejam aprovadas, os Acionistas assumem o compromisso firme, irrevogável e irretratável de manter em seus cargos os membros do Conselho de Administração da Oi em exercício na data de assinatura deste 2º Aditivo, instruindo-os a manter o curso normal de negócios da Oi. Em caso de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração da Oi durante a vigência deste Compromisso Provisório de Voto, a eleição de seu substituto será feita pela Telemar Participações com observância das regras previstas em seus Acordos de Acionistas em vigor na presente data para eleição dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula IV.

2.6 Os Acionistas assumem, neste ato, o compromisso firme, irrevogável e irretratável de converter a totalidade das ações preferenciais da Oi de sua titularidade em ações ordinárias, na relação de troca de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi, conforme aprovado nas reuniões prévias de acionistas da Corpco realizadas em 31 de março de 2015 (“Conversão”), estando o compromisso ora assumido sujeito à adesão à Conversão de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações preferenciais de emissão da Oi, computada, neste percentual, a Conversão (“Condição de Conversão”).

2.7 As etapas da Estrutura – Conversão Voluntária de PNs definidas como Etapas Prévias nas atas das reuniões prévias da CorpCo realizadas em 31 de março de 2015 são condicionadas umas às outras, de forma que a aprovação destas etapas pressupõe a aprovação de todas na mesma data, conjunta e indissociadamente umas das outras.”

CLÁUSULA II ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IV

2.1 A Cláusula IV do Compromisso Provisório de Voto deixou de vigorar, tendo em vista a aprovação da adoção da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs, razão pela qual as Partes decidem excluí-la do Compromisso Provisório de Voto, substituindo-a pela nova Cláusula IV,

que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OI

4.1 *As Partes se obrigam a eleger para o Conselho de Administração da Oi, na AGE da Oi que aprovar as Etapas Prévias, com mandato até a data da assembleia geral ordinária de acionistas da Oi que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os indivíduos elencados no item 3.2.2 (iv) da Ata da Reunião Prévia de acionistas da Telemar Participações realizada em 31.03.2015.*

4.2 *As Partes se comprometem a não solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Oi prevista no item 4.1 acima. Se, porém, os acionistas não vinculados a este Compromisso Provisório de Voto solicitarem a adoção do procedimento de voto múltiplo, consoante o disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes exercerão seu direito de voto a fim de maximizar o número de membros do Conselho de Administração da Oi que têm o direito de nomear conjuntamente, inclusive por meio da adoção do voto múltiplo, observado que, nesta hipótese as Partes deverão sempre obedecer aos princípios acordados para indicação dos conselheiros da Oi na Reunião Prévia realizada em 31 de março de 2015.”*

CLÁUSULA III - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VII

3.1 As Partes resolvem modificar o item 7.2 da Cláusula VII do Compromisso Provisório de Voto, que regula o prazo de vigência do Compromisso Provisório de Voto, para modificar o prazo ali estabelecido e incluir os novos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VII - EFICÁCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2 *Exceto conforme previsto nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 abaixo, o presente Compromisso Provisório de Voto permanecerá em vigor até, o que ocorrer primeiro, (i) a implementação de todas as Etapas Prévias nas AGEs da Oi; ou (ii) 31 de outubro de 2015.*

7.2.1 *A despeito das disposições do item 7.2 acima, as ações preferenciais detidas pelos Acionistas permanecerão vinculadas a este instrumento, para fins do item 2.6 da Cláusula II e nos termos do item 3.1 da Cláusula III, até a data que ocorrer primeiro entre (i) 31 de outubro de 2015; e (ii) o final do prazo de 30 (trinta) dias para a Conversão, nos termos da Estrutura - Conversão Voluntária de PNs.*

7.2.2 *Não obstante o quanto previsto no item 7.2 acima, a obrigação das Partes de comparecer à AGE da Oi que deliberar sobre o Aditivo ao Contrato de Opção e votar em referida assembleia pela aprovação, sem reservas, ressalvas ou restrições, do Aditivo ao Contrato de Opção permanecerá em vigor até a efetiva aprovação do Aditivo ao Contrato de Opção em referida assembleia.*

7.2.3 Não obstante o quanto previsto no item 7.2 acima, a obrigação das Partes de comparecer às AGEs da Oi que deliberarem sobre as Etapas Prévias e votar em referidas assembleias pela aprovação, sem reservas, ressalvas ou restrições, das Etapas Prévias, permanecerá em vigor até a data de finalização destas AGEs da Oi, em caso de ordem judicial ou administrativa que suspenda os trabalhos ou a realização das AGEs da Oi necessárias à implementação das Etapas Prévias, desde que regularmente convocadas para realização até 30.09.2015.”

CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os Termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 2º Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuídos no Compromisso Provisório de Voto e no seu 1º Aditivo.

4.2 Exceto conforme alterados por este 2º Aditivo, permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Partes os demais termos e condições do Compromisso Provisório de Voto e no seu 1º Aditivo.

4.3 Os termos e condições do 2º Aditivo beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título, incluindo, sem limitação, os sucessores dos Acionistas na Reorganização da Telemar Participações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/8

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/8

**CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/8

BRATEL BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 4/8

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 5/8

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 6/8

JEREISSATI TELECOM S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 7/8

OI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º ADITIVO AO COMPROMISSO PROVISÓRIO DE VOTO DOS ACIONISTAS DA OI S.A. E DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.), CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRATEL BRASIL S.A., TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., ANDRADE GUTIERREZ S.A., JEREISSATI TELECOM S.A. E OI S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 8/8

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DA REUNIÃO PRÉVIA GERAL DOS ACIONISTAS DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Realizada em 31 de Março de 2015.

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2015, às 16:00h, na sua sede social à Praia de Botafogo nº 300, 11º. andar, sala 1101 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II. ACIONISTAS PRESENTES: Presentes os acionistas ao final assinados.

III. ORDEM DO DIA: a) avaliar o cronograma de todos os atos a serem praticados até 31.03.2015 para se deliberar a incorporação das ações da Oi S.A. pela Telemar Participações S.A., com a sua migração para o Novo Mercado da BM&FBovespa, inclusive das etapas prévias a serem promovidas (especialmente os registros necessários perante a Securities and Exchange Commission norte-americana - "SEC"); e, b) caso se verifique a impossibilidade de serem realizados todos os atos necessários para concluir, até 31.03.2015, a incorporação das ações da Oi S.A. pela Telemar Participações S.A. deliberar sobre a (i) prorrogação do referido prazo estabelecido em reunião prévia, no Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. e no Compromisso Provisório de Voto dos Acionistas da Oi S.A. e da Corpco, do qual a Telemar Participações S.A. é parte; e (ii) a adoção de medidas que permitam antecipar os principais objetivos da operação, com a adoção das melhores práticas de governança corporativa, controle disperso no mercado e aceleração das sinergias criadas pela transação.

IV. DELIBERAÇÕES: Retomando os trabalhos da Reunião Prévia Geral de 30 de março de 2015, os acionistas da Telemar Participações S.A. ("TelPart" ou "Corpco"), nos termos da Cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas firmado em 25 de abril de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2011, 19 de fevereiro de 2014 e 8 de setembro de 2014 ("Acordo de Acionistas Geral"), previamente à realização das Reuniões dos Conselhos de Administração e das Assembleias Gerais da TelPart, da Oi S.A. e de suas controladas relevantes, reuniram-se e apreciaram as seguintes matérias objeto da Ordem do Dia:

1. "Avaliação do Cronograma dos Atos Necessários para a Conclusão da Incorporação das Ações da Oi pela Corpco":

1.1. Com relação ao item "a" da Ordem do Dia, fica registrado que foram realizadas em 12.03.2015 e em 19.03.2015 apresentações pela administração da Oi S.A. ("Oi") do documento denominado "Status do Processo de Arquivamento do F4 e Alternativas", que constitui o **Anexo 1.1** desta Reunião Prévia Geral, pelo qual a Oi informou dificuldades para a conclusão da operação de incorporação das ações da Oi pela CorpCo dentro do prazo de 31 de março de 2015.

1.2. O item "a" não é deliberativo, registrando-se que os acionistas constataram, com base nos esclarecimentos prestados pela administração da Oi, a impossibilidade de conclusão da operação de incorporação das ações da Oi pela CorpCo até 31 de março de 2015, bem como a impossibilidade de determinação de data futura em que fosse possível a implementação da referida operação.

2. "Alteração de Prazos, Aditivos aos Acordos de Acionistas e Outras Disposições":

2.1. Com relação ao item "b (i)" da Ordem do Dia, os acionistas presentes apreciaram a proposta de prorrogação de prazo (Proposta Nº 0312/2015 que constitui o **Anexo 2.1** desta Reunião Prévia Geral) e, tendo em vista a aprovação da adoção da estrutura alternativa proposta pela administração da Oi conforme o item 3 abaixo, acordaram que não será necessária a alteração da data indicada na deliberação tomada no item 6.1 da Reunião Prévia Geral realizada em 03.09.2014, nem a prorrogação da "Data Limite" prevista nos acordos de acionistas da TelPart para a conclusão das etapas previstas nos itens 5 e 7 da Reunião Prévia Geral realizada em 19.02.2014. Em decorrência da aprovação da estrutura alternativa mencionada no item 3 abaixo, deixarão de ser realizadas a Reorganização da Telemar Participações e a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, que haviam sido aprovadas na Reunião Prévia Geral realizada em 19 de fevereiro de 2014, com as alterações aprovadas na Reunião Prévia Geral realizada na data de 3 de setembro de 2014 e são mantidas as disposições dos acordos de acionistas da TelPart relacionadas aos direitos políticos dos acionistas detidos em 19 de fevereiro de 2014, na forma da Cláusula 25.1.1 e demais disposições aplicáveis da Cláusula XXV do Acordo de Acionistas Geral, estando sujeitas às disposições legais aplicáveis a acordos de acionistas e à execução específica nos termos da lei.

2.2. Fica registrado que o "Compromisso Provisório de Voto dos Acionistas da Oi S.A. e da Telemar Participações S.A. (a ser denominada "CorpCo")", firmado em 19.02.2014 e aditado em 08.09.2014, será novamente aditado nesta data para refletir as deliberações aprovadas nesta Reunião Prévia Geral, conforme minuta que constitui o **Anexo 2.2** desta Reunião Prévia Geral, com o que os acionistas concordam.

3. "Adoção de Medidas para Antecipar os Objetivos da Operação":

3.1. Com relação ao item "b (ii)" da Ordem do Dia, a administração da Oi, tendo em vista os obstáculos que se apresentam para os registros da CorpCo na SEC necessários para permitir a Incorporação de Ações da Oi pela CorpCo, destacados na apresentação referida no **item 1.1** acima, apresentou aos acionistas versão atualizada do documento denominado

“Alternativa Novo Mercado e Dispersão do Direito de Voto”, ajustado em relação ao documento já apresentado na Reunião Prévia Geral realizada em 19 de março de 2015, de modo a refletir o quanto discutido em reunião de trabalho realizada em 25 de março de 2015, que contém indicação da alternativa denominada “Conversão Voluntária de PNs” como sendo a melhor alternativa, segundo a administração da Oi, para permitir antecipar os principais objetivos da operação que havia sido anteriormente acordada, com a adoção das melhores práticas de governança corporativa e dispersão do direito de voto na Oi, mantendo o objetivo final de oportunamente implementar operação que resulte na migração da Oi para o Novo Mercado. Adicionalmente, foram apresentados/encaminhados aos acionistas os seguintes documentos relacionados ao item “b (ii)”: (i) “Passo a Passo da Conversão Voluntária de PNs”, que contém a descrição das etapas necessárias à implementação da alternativa proposta pela administração da Oi para antecipar os principais objetivos da operação; (ii) “Análise da Base Acionária Oi”; (iii) minuta do Estatuto Social da Oi com a indicação das modificações necessárias para a implementação da alternativa proposta; (iv) minutas de Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Oi; (v) minutas dos Regimentos Internos do Comitê de Riscos e Contingências, do Comitê de Governança Corporativa e Finanças, do Comitê de Engenharia, Tecnologia e Redes e do Comitê de Gente, Nomeações e de Remuneração da Oi. Todos os documentos referidos neste **item 3.1** constituem o **Anexo 3.1** desta Reunião Prévia Geral.

3.2. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, observando o disposto na Cláusula 25.5 do Acordo de Acionistas Geral:

3.2.1. a adoção da estrutura alternativa proposta pela administração da Oi (identificada como “Conversão Voluntária de PNS”), que consiste, em linhas gerais, em proposta de conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias (ou seja, a critério do acionista titular de ações preferenciais), obedecendo-se, na conversão, a relação de troca 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi, conforme descrito no documento “Alternativa Novo Mercado e Dispersão do Direito de Voto” e as etapas previstas no documento “Passo a Passo da Conversão Voluntária de PNs” constante do **Anexo 3.1** (“Estrutura - Conversão Voluntária de PNs”), ficando as administrações da Oi e da TelPart, conforme o caso, autorizadas a dar início às providências cabíveis, assim como a elaborar todos os atos societários e contratuais pertinentes às etapas previstas no documento “Passo a Passo da Conversão Voluntária de PNs” constante do **Anexo 3.1** para serem submetidos à aprovação em nova(s) Reunião(ões) Prévia(s) Geral(ais) de acionistas a ser(em) convocada(s) oportunamente (“Reuniões Prévias de Implementação”), ficando, desde já, estabelecido que os referidos atos societários e contratuais deverão preservar o objetivo

final de implementar operação que resulte na migração das ações atualmente detidas pelos acionistas da Oi para o Novo Mercado, conter dispositivos que possibilitem liquidez para todos os acionistas e estimulem a ampla aceitação/adesão dos acionistas detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais, conforme "Estrutura Conversão Voluntária de PNs", observado o quanto aprovado nesta Reunião Prévia;

3.2.2. as seguintes etapas prévias ao início da contagem do prazo de conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias, e portanto independentes do seu resultado, serão vinculadas entre si e deverão ser aprovadas e implementadas simultaneamente, conjunta e indissociadamente uma das outras ("Etapas Prévias"):

- (i) a incorporação das sociedades que detêm participação direta ou indireta na Oi conforme descrito no "Passo a Passo da Conversão Voluntária de PNs" constante do **Anexo 3.1**, incluindo como etapa fundamental a incorporação da própria TelPart pela Oi e a conseqüente extinção dos acordos de acionistas da TelPart (na medida em que as referidas sociedades forem extintas em decorrência das respectivas incorporações), de modo a simplificar a estrutura de capital da Oi e possibilitar o aproveitamento de sinergias financeiras, sendo certo que (a) as operações de incorporação das sociedades que detêm participação na cadeia de controle da TelPart serão realizadas sem diluição da participação dos demais acionistas das empresas envolvidas, tendo em vista que as relações de substituição foram estabelecidas exclusivamente considerando as participações diretas e indiretas entre elas e no capital da Oi, observada a premissa de que tais sociedades não terão, à exceção de eventuais ágios registrados em relação a seus investimentos, ativos relevantes ou passivos (ou terão caixa ou equivalente de caixa em montante suficiente para quitar integralmente seus endividamentos); (b) quaisquer ágios, ou outros ativos, registrados nas sociedades cuja estrutura será simplificada poderão ser transferidos à Oi em benefício de todos os acionistas e não serão considerados para fins do estabelecimento de relação de troca; (c) serão apresentadas todas as certidões necessárias à implementação das incorporações; e (d) os únicos acionistas das empresas envolvidas nas operações de incorporação são acionistas signatários desta Reunião Prévia Geral ou suas partes relacionadas;
- (ii) aprovação do novo estatuto social da Oi na forma da minuta ora aprovada constante do **Anexo 3.1**, o qual inclui limitação

- do direito de voto ao máximo de 15% aplicável a todos os acionistas da Oi;
- (iii) a adoção de elevados padrões de governança corporativa na Oi, com a aprovação dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Oi, bem como dos Regimentos Internos do Comitê de Riscos e Contingências, do Comitê de Governança Corporativa e Finanças, do Comitê de Engenharia, Tecnologia e Redes e do Comitê de Gente, Nomeações e de Remuneração da Oi, utilizando como base substancialmente as minutas constantes do **Anexo 3.1**;
 - (iv) a eleição dos seguintes membros efetivos para compor o novo Conselho de Administração na Oi, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017: José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Sérgio Franklin Quintella, Fernando Marques dos Santos, Ricardo Malavazi Martins, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, Francisco Cary, Vitor Gonçalves, Jorge Cardoso, Robin Bienstock e Martin P., observado que, caso (i) seja eleito um membro em separado por acionistas preferencialistas ou minoritários, dará lugar a este representante um dos dois últimos anteriormente indicados, e (ii) sejam eleitos dois membros em separado, um por acionistas preferencialistas e um por minoritários, darão lugar a estes representantes os dois últimos anteriormente indicados. O Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha manterá o cargo de Presidente do Conselho da Oi;

3.2.3. a previsão de que a proposta de conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias estabelecerá, para a sua implementação, percentual mínimo de adesão à conversão em ações ordinárias de acionistas titulares de 2/3 de ações preferenciais da Oi ("Condição de Conversão"), com prazo para conversão de 30 (trinta) dias; e

3.2.4. que a TelPart, a Oi e os acionistas devem envidar seus melhores esforços para implementação das "Etapas Prévias", com a convocação das assembleias gerais necessárias a sua implementação dentro do menor prazo possível.

3.3. Neste ato, os acionistas da TelPart, titulares de ações da Oi representativas, nesta data, de 1% (um por cento) ou mais do seu capital total (incluindo-se as ações em tesouraria), na data-base de 24/02/2015, assumem (i) o compromisso de "lock-up" (a) em relação a suas ações ordinárias detidas ou que venham a ser detidas diretamente na Oi, o qual permanecerá em vigor até a data que ocorrer primeiro entre 31.10.2015 e a data de implementação das "Etapas Prévias" e (b) em relação a suas

ações preferenciais detidas ou que venham a ser detidas diretamente na Oi, o qual permanecerá em vigor até a data que ocorrer primeiro entre 31.10.2015 e o final do prazo de 30 (trinta) dias para conversão mencionado no item 3.2.3 acima, nos termos da estrutura de Conversão Voluntária de PNs, bem como (ii) o compromisso de converter suas ações preferenciais da Oi em ações ordinárias na relação de troca ora aprovada, de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi, permanecerá em vigor até a data que ocorrer primeiro entre 31.10.2015 e o final do prazo de 30 (trinta) dias para conversão mencionado no item 3.2.3 acima, nos termos da estrutura de Conversão Voluntária de PNs, sujeito à implementação da Condição de Conversão. Os compromissos assumidos pelos acionistas neste item 3.3 sobreviverão ao término do Acordo de Acionistas Geral, estando sujeitos às disposições legais aplicáveis a acordos de acionistas e à execução específica nos termos da lei.

- 3.4.** Os acionistas neste ato fixam o dia 31.10.2015 como a data limite para a implementação das Etapas Prévias, após o que os acionistas não mais estarão obrigados a fazê-lo, observado que, em caso de ordem judicial ou administrativa que suspenda os trabalhos ou a realização das assembleias gerais necessárias à implementação das "Etapas Prévias", desde que regularmente convocadas para realização até 30.09.2015, o compromisso aqui previsto permanecerá válido até a data de finalização destas assembleias. Caso a implementação das Etapas Prévias não seja concluída até 31.10.2015, permanecerão em pleno vigor e efeito todas as cláusulas e disposições previstas no Acordo de Acionistas Geral, especialmente as disposições contidas na Clausula XXV, os quóruns previstos na Cláusula 25.1.1 e 25.6, conforme o caso, e os princípios contidos na Cláusula 25.5, que estabelece o compromisso dos acionistas envidarem seus melhores esforços para implementar reorganização da TelPart e da Oi para alcançar os mesmos objetivos da operação descrita naquele acordo.

4. "Proposta da Portugal Telecom, SGPS S.A. relacionada à Opção de Compra":

- 4.1.** Os acionistas apreciaram a proposta da Portugal Telecom, SGPS S.A. ("PT SGPS") de alteração da Cláusula 5.5.1 do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado com a Oi e suas controladas em 08.09.2014 ("Contrato de Opção"), para o fim de estabelecer a possibilidade da PT SGPS ceder a opção de compra de ações da Oi sem o prévio consentimento da companhia, conforme previsto na minuta de aditivo que constitui o **Anexo 4.1** ("Aditivo ao Contrato de Opção"), e aprovaram, por unanimidade, os termos do Aditivo ao Contrato, cuja eficácia está sujeita à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se aplicável, e à aprovação em Assembleia Geral da Oi com a concessão do direito de voto aos acionistas preferencialistas no referido conclave. A As-

sembleia Geral da Oi referida neste item deverá ser convocada até o dia 31.08.2015, para realização até 30.09.2015.

- 4.2.** Os acionistas acordam que a Assembleia Geral da Oi para aprovação do Aditivo ao Contrato de Opção ("AGE Opção") ocorrerá, observados os prazos acima, se possível, na mesma data da assembleia geral de acionistas da Oi que aprovar as Etapas Prévias, exceto se ainda estiver pendente manifestação da CVM a respeito dos termos do Aditivo ao Contrato de Opção. Os acionistas da TelPart, titulares de ações da Oi representativas, nesta data, de 1% (um por cento) ou mais do seu capital total (incluindo-se as ações em tesouraria), na data-base de 24/02/2015, assumem o compromisso de votar favoravelmente com suas ações de emissão da Oi para aprovação de referido aditivo na AGE Opção. O compromisso assumido por tais acionistas neste item 4.2 sobreviverá ao término do Acordo de Acionistas Geral até 31.10.2015, estando sujeitos às disposições legais aplicáveis a acordos de acionistas e à execução específica nos termos da lei, observado que, em caso de ordem judicial ou administrativa que suspenda os trabalhos ou a realização da AGE Opção, o compromisso aqui previsto permanecerá válido até a data de finalização desta Assembleia.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente foi dada por encerrada, tendo-se antes feito a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário

Acionistas Presentes:

L.F. TEL S.A. / JEREISSATI TELECOM S.A. _____

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. / ANDRADE GUTIERREZ S.A. _____

BRATEL BRASIL S.A. _____

FUND. ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL _____

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A - BNDESPAR _____

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**

**FUND. DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS –
FUNCEF**

**FUND. PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
CIAL – PETROS**

(MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL DA OI PÓS APROVAÇÃO DAS ETAPAS PRÉVIAS)

OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

Estatuto Social

CAPÍTULO I

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Parágrafo 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas;

II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no

seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 21.438.220.154,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por [...] ([.]) ações, sendo [...] ([.]) ações ordinárias e [...] ([.]) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$34.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- i. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- ii. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "*pro rata temporis*" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

AÇÕES

Art. 11 - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Art. 12 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Art. 41 deste Estatuto.

Art. 13 - As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será instalada por qualquer Conselheiro presente, escolhido pela Assembléia. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, observada a mecânica prevista neste Artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e a este o respectivo secretário.

Art. 17 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, no qual constarão seus nomes e as quantidades de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Art. 18 - Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedidos pela instituição escrituradora pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por

procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente

- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando os votos em branco.

Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 21 - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA; e

(vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 22 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 1 e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, cada suplente vinculado a um membro efetivo, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 69 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por

votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

Art. 24 - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 25 - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, adotar-se-á a definição de Conselheiro Independente prevista pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segundo a qual "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro

oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 2º – Quando em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 26 – Ressalvado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 25 acima.

Parágrafo 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 27. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

Parágrafo 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 26, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

Art. 28 - Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax e/ou e-mail, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 30 - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 31 – Ressalvado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de ausência ou impedimento temporário pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 2º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não o assuma, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 32 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- ii. convocar a Assembleia Geral;
- iii. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iv. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- v. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- vi. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes;
- ix. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- x. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- xi. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- xii. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

- Xiii. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- Xiv. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
- Xv. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- Xvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- Xvii. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- Xviii. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas em favor de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
- Xix. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;
- XX. manifestar-se favoravelmente ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão de Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXi. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de

registro de companhia aberta ou para saída do Nível 1 de Governança Corporativa;

- XXii. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
- XXiii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;
- XXiv. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Diretoria Estatutária com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;
- XXv. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento à Administração da Companhia e de suas controladas;
- XXvi. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; e
- XXvii. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

Art. 33 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outros Comitês de Assessoramento a serem criados pelo Conselho de Administração, a Companhia terá obrigatoriamente um Comitê de Remuneração, cujos objetivos e competências serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

Art. 34 - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Seção III

Diretoria

Art. 35 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observado o disposto no Artigo 70 deste Estatuto. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 36 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV - submeter ao Conselho de Administração proposta do Regimento da Diretoria Estatutária da Companhia com a competência e atribuições dos Diretores Estatutários da Companhia;

V - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor

Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 6º - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 37 – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 38 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III – assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;

IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e

VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicium* e/ou *ad judicium et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

Art. 39 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;
- iii. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- iv. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- v. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- vi. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- vii. Fixar a orientação de voto nas Assembleia Gerais das sociedades controladas e participadas;
- viii. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- ix. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- x. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

Art. 45 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Art. 46 - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS

Seção I Alienação de Controle

Art. 47 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas da Companhia, observando as

condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Adquirente” - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 48 – A oferta pública de aquisição de que trata o Artigo 47 acima será efetivada ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 49 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 47 acima;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação ordinária eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Art. 50 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Art. 51 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Único – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Art. 52 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção II

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados

Art. 53 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – A notícia da realização da oferta pública mencionada nos Artigos 47 e 53 acima, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Parágrafo 2º – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações ordinárias referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Nível 2 de governança corporativa (“Nível 2”) ou no Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 54 – Os laudos de avaliação referidos neste Capítulo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação ordinária um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art 55 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 1 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 53 acima, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do referido Artigo 53.

Parágrafo 1º. A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia Geral, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 56. A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 1 por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 1 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, destinada a tomar as decisões necessárias cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 1 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 57 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 58 - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 60 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 62 abaixo.

Art. 61 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Art. 62 - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e
- d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para

contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 63 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

Art. 64 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 65 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 66 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 67 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 68 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Excepcionalmente, os membros do Conselho de Administração eleitos na data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral da Companhia terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Assembleia, o mandato dos membros do Conselho de Administração, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 23 deste Estatuto.

Art. 70 - Excepcionalmente, os membros da Diretoria eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, pela Assembleia Geral da Companhia, terão mandato unificado até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A partir de tal Reunião, o mandato dos membros da Diretoria, ainda que reeleitos, será aquele estabelecido no Artigo 35, Parágrafo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o quorum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 71 – A reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada na Assembleia Geral realizada em [=] tem por objetivo antecipar a adoção pela Oi de práticas elevadas de governança corporativa, bem como a dispersão do direito de voto, em linha com os compromissos de governança assumidos com o mercado, sendo certo que a Oi continuará perseguindo a migração de sua base acionária ao segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sempre observada a conveniência e o interesse social.

Art. 72 – Terão o seu direito de voto limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, qualquer acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto que detenham ou venha a deter a qualquer tempo, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - A restrição de voto prevista no caput deste artigo será considerada extinta e deixará, imediata e irrevogavelmente, de operar qualquer efeito com relação ao exercício do direito de voto por qualquer acionista da Companhia, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso, como resultado de uma ou mais operações de aumento do seu capital social, seja ele público ou privado, ou de uma operação de reorganização societária, ocorra uma diluição na base acionária existente na data de aprovação do presente Estatuto Social superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando o número de novas ações emitidas em aumentos de capital por subscrição privada ou pública seja igual ou superior ao número de ações emitidas na presente data (ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares);
- (ii) caso, como resultado de uma oferta pública que tenha por objetivo a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia em circulação e em que o ofertante adquira, pelo menos, 20% das ações em circulação, o respectivo ofertante ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto ao ofertante, passe a deter, individualmente ou em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a

voto da Companhia; ou

- (iii) caso, a qualquer momento, nenhum acionista da Companhia ou grupo de acionistas representando um mesmo interesse ou vinculados por acordo de voto, detenha, individualmente ou em conjunto, participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social com direito a voto da Companhia.

Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, a administração fará divulgar Fato Relevante informando da extinção da limitação prevista neste artigo 72.

Parágrafo 3º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao custodiante de ações depositadas para o efeito de emissão de certificados ou depósitos representativos dessas ações, mas se aplica ao detentor de certificados ou depósitos representativos de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo.

Parágrafo 5º - Para efeitos do cálculo dos percentuais previstos no *caput* deste Artigo, consideram-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por (a) terceiros em nome próprio, mas por conta do acionista; (b) sociedade controladora, controlada, coligada, ou sob controle comum do acionista; (c) titulares do direito de voto com os quais o acionista tenha celebrado acordo para o seu exercício; ou (d) membros dos órgãos de administração e de fiscalização do acionista.

Art. 73 - A conversão de ações preferenciais em ações ordinárias aprovada em Assembleia Geral realizada na mesma data de aprovação do presente Estatuto Social será efetuada à razão de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Companhia.

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

ENTRE

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

OI S.A.

E

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2015

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Portugal Telecom SGPS”);

e, de outro lado,

2. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

3. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 19 de fevereiro de 2014 e 3 de setembro de 2014 foram realizadas reuniões prévias de acionistas da Corpco (“Reuniões Prévias”), aprovando, dentre outras medidas, a unificação das bases acionárias da Oi e da Portugal Telecom SGPS em uma única companhia, a “Corpco”, a qual teria base acionária dispersa, capital dividido em ações de espécie única ordinária negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BMF&BOVESPA”), Euronext Lisbon e NYSE e, ainda, aderiria às regras de governança corporativa conforme o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Operação”);
- II. Em 08 de setembro de 2014, as Partes celebraram o Termo de Compromisso, por meio do qual se comprometeram a envidar os melhores esforços para cumprir o objetivo da integração das bases acionárias da Oi e da Portugal Telecom SGPS na CorpCo de acordo

com uma estrutura legalmente permitida (“Integração das Bases Acionárias”), bem como a listagem das ações da CorpCo no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, SA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no mercado regulamentado Euronext Lisbon e na New York Stock Exchange (“Termo de Compromisso”);

- III. Tendo em vista o atraso no cronograma da Operação, foram realizadas nesta data reuniões prévias de acionistas da Corpco aprovando a adoção de estrutura alternativa, que permite antecipar os principais objetivos da Operação, com a adoção das melhores práticas de governança corporativa e dispersão do direito de voto na Oi, e consiste, em linhas gerais, em proposta de conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias (ou seja, a critério do acionista titular de ações preferenciais), obedecendo-se, na conversão, a relação de troca de 0,9211 ação ordinária para cada ação preferencial de emissão da Oi, bem como a incorporação das sociedades que detém participação direta ou indireta na Oi, incluindo como etapa fundamental a incorporação da Corpco pela Oi e a consequente extinção de seu acordo de acionistas, de modo a simplificar a estrutura de capital da Oi e possibilitar o aproveitamento de sinergias financeiras, e a aprovação do novo estatuto social da Oi, o qual inclui limitação do direito de voto ao máximo de 15% aplicável a todos os acionistas da Oi, no âmbito das Etapas Prévias, tudo conforme previsto nas reuniões prévias de acionistas da Corpco realizadas nesta data (“Estrutura - Conversão Voluntária de PNs”), mantendo o objetivo final de oportunamente implementar operação que resulte na migração da Oi para o Novo Mercado da BMF&BOVESPA, sendo cada uma das Etapas Prévias condicionada à outra, de forma que a aprovação de cada uma daquelas etapas pressupõe a aprovação das demais na mesma data, conjunta e indissociadamente uma da outra;
- IV. As Partes, em razão das alterações acima referidas, desejam aditar o Termo de Compromisso.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditivo ao Termo de Compromisso (“1º Aditivo”), nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1

1.1 As Partes resolvem modificar integralmente a Cláusula 1 do Termo de Compromisso, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA I
INTEGRAÇÃO DAS BASES ACIONÁRIAS E LISTAGEM

1.1 Para fins da Integração das Bases Acionárias, conforme descrita no Considerando (iv) deste Termo e observado o disposto no 1º Aditivo a este Termo, as Partes neste ato se obrigam a envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis para também realizar a listagem das ações da Oi (ou de valores mobiliários lastreados em ações da Oi ou de sua sucessora no caso de uma reorganização societária) no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“Listagem”) e na New York Stock Exchange juntamente com a migração para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, SA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Migração”), observado que, caso, por qualquer motivo alheio à vontade das Partes, não seja possível a Listagem anterior ou juntamente com a aprovação da Migração, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços e a tomar todas as medidas cabíveis para a realização da Listagem no menor prazo possível após a Migração.

1.2 As Partes se obrigam, ainda, a praticar todos os atos, prestar todas as informações requeridas, preparar toda a documentação necessária e efetuar e instruir devidamente todos os registros necessários perante todos os órgãos e autoridades governamentais competentes, de forma a realizar a Listagem e implementar a Integração das Bases Acionárias no menor prazo possível.

1.2.1 Sem limitar as disposições da Cláusula 1.2, as Partes se obrigam a praticar todos os atos necessários para implementar a Integração das Bases Acionárias com relação a todas as ações da Oi detidas pela Portugal Telecom SGPS na presente data ou que aquela companhia venha a deter durante a vigência deste Termo, incluindo, sem limitação, (i) preparar e arquivar prospectos, designadamente de admissão à negociação, registration statements (incluindo formulários Form F-4 ou Form F-3, se forem aplicáveis) ou outros documentos na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados (“Euronext Lisbon”) e U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”) pela Portugal Telecom SGPS e/ou Oi (ou sua sucessora no caso de reorganização societária) conforme o caso, incluindo a preparação de demonstrações auditadas e não auditadas requeridas pelas regras dessas autoridades governamentais, e (ii) contratar auditores independentes, instituições financeiras independentes ou outros peritos para prepararem as demonstrações financeiras, laudos de avaliação e/ou outros relatórios ou documentos necessários e envidar os melhores esforços para causar estes peritos a darem o seu consentimento para a inclusão dos mesmos nos prospectos, registration statements ou outros documentos a serem arquivados na CVM, CMVM, Euronext Lisbon e SEC. As Partes concordam que a Integração das Bases Acionárias poderá envolver estruturas diferentes ao longo do período de vigência deste Termo, na medida em que sejam legalmente permitidas,

mas ficando acordado que nada nesta Cláusula 1.2.1 ou no resto deste Termo obrigará as Partes a implementarem alguma fusão e/ou incorporação da Portugal Telecom SGPS pela Oi.

1.3 A Oi se obriga a comparecer as Assembleias Gerais de Acionistas da Portugal Telecom SGPS que tenham por objeto deliberações sobre os atos e providências necessários à Integração das Bases Acionárias, seja através de redução de capital da Portugal Telecom SGPS, conforme a estrutura alternativa em análise descrita no Documento Informativo da Portugal Telecom SGPS datado de 13 de agosto de 2014, ou através de outra estrutura alternativa legalmente permitida, e a votar favoravelmente pela sua aprovação, preservados seus legítimos interesses.

1.4 As obrigações assumidas pelas Partes nos termos das Cláusulas 1.2 e 1.3 acima serão igualmente aplicáveis à hipótese da continuação da Integração das Bases Acionárias caso a Portugal Telecom SGPS venha a receber ações da Oi em razão do exercício de opção de compra de ações, nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado em 08 de setembro de 2015 entre a Portugal Telecom SGPS, a PT International Finance B.V., a PT Portugal SGPS, S.A., a Oi e a Telemar Participações, conforme aditado em 31 de março de 2015 (“Opção de Compra”).”

CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste 1º Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Compromisso.

4.2 Exceto conforme alterados por este 1º Aditivo, permanecem em vigor e são neste ato ratificados pelas Partes os demais termos e condições do Termo de Compromisso.

4.3 Os termos e condições do 1º Aditivo beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretroatamente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO, CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO, CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3

OI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO, CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. EM 31 DE MARÇO DE 2015.

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: